

ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO N° 26.011 / V / 2001.

(Original) **CONTRATO UNILATERAL DE REPRESENTAÇÃO** - O presente Contrato é celebrado entre: (1) **AUSTRO-MECHANA, GESELLSCHAFT ZUR WAHRNEHMUNG MECHANISCH-MUSIKALISCHER URHEBERRECHTE GESELLSCHAFT M.B.H.** (doravante designada como "AUSTRO-MECHANA"), cujo endereço comercial é A-1031 Viena, Baumannstrasse 10, Áustria; e (2) **ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS FONOMECÂNICOS** (doravante designada como "ADDAF"), cujo endereço comercial é Rua Visconde de Inhaúma, 134-Salas 318 a 321, CEP 20091 Centro, Rio de Janeiro, Brasil. FICA ACORDADO O SEGUINTE:

1(a) Por este Contrato, a AUSTRO-MECHANA designa a ADDAF para agir em seu nome, em caráter exclusivo,



nos Estados Unidos do Brasil [sic], no que se refere ao controle dos direitos de que trata este Contrato (que são designados genericamente como "direitos mecânicos"), na medida em que o permitam os termos dos Contratos de Afiliação que tenha ao tempo da assinatura por ambas as partes deste Contrato, ou que a mesma venha a adquirir durante a vigência deste Contrato.

2. Os direitos a serem licenciados são:

2(a) os direitos de gravação e reprodução mecânica, no Brasil, das Obras no Repertório da AUSTRO-MECHANA;

2(b) os direitos de licenciar a circulação das gravações e cópias feitas sob 2(a) no Brasil;

2(c) o direito de licenciar (quando necessário) a exportação das gravações e cópias feitas sob 2(a), do Brasil para outros Países do Mundo, e a circulação dessas cópias nesses Países; com a ressalva de que, no que concerne a exportações para a Áustria, as condições a serem aplicadas estarão sujeitas à aprovação prévia da AUSTRO-MECHANA;

2(d) o direito de licenciar a importação ilegal para o Brasil de gravações e cópias contendo Obras pertencentes ao Repertório da AUSTRO-MECHANA;

2(e) o direito de remuneração com respeito a

quaisquer outros *royalties* [valores pagos pelo direito de exploração] ou taxas aplicados com base em direitos mecânicos tais como os impostos sobre fitas virgens e/ou equipamento gravador para fins de gravação particular, o direito de emprestar ou quaisquer outros métodos análogos de reprodução mecânica ou distribuição, de acordo com a lei brasileira.

3. Os direitos mecânicos cobertos por este Contrato:

3(a) incluem todas as formas de gravação e reprodução referentes a suportes materiais sonoros (como, p. ex., discos, fitas, discos compactos, gravações para estações de rádio); a primeira gravação de uma Obra Dramático-Musical está sujeita ao prévio consentimento do titular do *copyright* [direito autoral];

3(b) incluem todas as formas de gravações audiovisuais feitas por organizações televisivas apenas para fins de difusão;

3(c) incluem o direito de sincronizar trilhas sonoras com filmes cinematográficos e com videoproduções, sob a condição de que os titulares do *copyright* da AUSTRO-MECHANA tenham dado seu consentimento em cada caso específico;

3(d) incluem todas as formas de reprodução referentes a suportes materiais audiovisuais (como, p. ex., videocassetes, videodiscos) confeccionados a partir de filmes cinematográficos ou programas televisivos legalmente produzidos;

3(e) excluem qualquer uso para fins publicitários;

3(f) excluem reprodução gráfica;

3(g) a AUSTRO-MECHANA dará a conhecer à ADDAF, por escrito, com a periodicidade que se faça necessária, a medida em que a ADDAF poderá estender suas arrecadações de direitos mecânicos, ou onde tais arrecadações poderão ser restringidas ou alteradas.

4. O Repertório da AUSTRO-MECHANA compreende as Obras Musicais e Dramático-Musicais, com ou sem textos ou letras, com respeito às quais os proprietários (inclusive licenciados) dos direitos mecânicos tenham confiado à AUSTRO-MECHANA o controle desses direitos, tanto doméstica como internacionalmente, ou venham a fazê-lo durante a vigência deste Contrato.

5. Em todos os casos em que taxas de licenciamento "globais" sejam arrecadadas, a ADDAF determinará a parte devida às Obras no Repertório da ADDAF de acordo com as normas aplicáveis ao seu próprio

Repertório.

6. A AUSTRO-MECHANA compromete-se a fornecer regular e diretamente à ADDAF a documentação necessária para a execução deste Contrato (sempre que possível, de acordo com as normas *BIEM* e/ou *CISAC*), assim como a fornecer as demais informações que se façam necessárias para sua implementação. As informações sobre afiliação são fornecidas através da lista *CAE*.

7. A distribuição dos *royalties* arrecadados pela ADDAF em nome da AUSTRO-MECHANA será feita, sob a forma de extratos individuais por titular de *copyright*, diretamente à AUSTRO-MECHANA, de acordo com a documentação fornecida nos termos da cláusula precedente, ou, tal não se dando, de acordo com qualquer outra documentação fornecida por qualquer outra Sociedade sob contrato da ADDAF ou de acordo com qualquer sistema de documentação adotado pelas Sociedades *BIEM/CISAC*.

8. Com respeito à exploração por Rádio/TV (e outros usuários com múltiplos direitos, se aplicável), a distribuição dos *royalties* arrecadados pela ADDAF em nome da AUSTRO-MECHANA será feita com base nas chaves de fonodistribuição (*phonodistribution keys*).



9(a) A ADDAF compromete-se a concluir a distribuição de *royalties* referentes ao uso das Obras no Repertório da AUSTRO-MECHANA o mais tardar dois meses após o encerramento da distribuição de *royalties* relativos ao seu próprio Repertório, e a fazer uma distribuição pelo menos uma vez em cada ano civil.

9(b) Os *royalties* devidos à AUSTRO-MECHANA deverão ser pagos tão logo a ADDAF tenha conhecimento dos resultados da distribuição, e transferidos, sem demora, numa moeda negociável, à AUSTRO-MECHANA.

9(c) Simultaneamente com cada remessa, um extrato completo e detalhado de *royalties* deverá ser remetido à AUSTRO-MECHANA.

9(d) Ao realizar qualquer distribuição, a ADDAF deduzirá os impostos devidos segundo suas leis locais, empenhando-se, sempre que possível, por obter quaisquer isenções prescritas por Tratados de Bitributação e notificar a AUSTRO-MECHANA de quaisquer mudanças ou exigências das Autoridades Tributárias no Brasil, como e quando a ADDAF tome conhecimento de tais mudanças ou exigências.

10. A percentagem de comissão a ser cobrada sobre os *royalties* brutos arrecadados pela ADDAF sob este Contrato será de: - Usos fonográficos e outros: 20%

- Rádio/TV: 20%

11(a) Este Contrato é fechado para um período inicial que se estende de 01 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1988.

11(b) Se nenhum aviso de terminação tiver sido dado, o Contrato subsistirá após 31 de dezembro de 1988, mas poderá ser terminado pela AUSTRO-MECHANA mediante aviso à ADDAF, por carta registrada, com a antecedência mínima de três meses, marcando a expiração para 31 de dezembro em qualquer ano subsequente.

11(c) Após a terminação deste Contrato, a ADDAF deixará de conceder novas licenças para o uso das Obras no Repertório da AUSTRO-MECHANA, mas os termos do Contrato continuarão a se aplicar a quaisquer *royalties* arrecadados sob licenças concedidas na vigência do Contrato, bem como aos esquemas contábeis relativos aos *royalties* dessas licenças, até a data de terminação deste Contrato.

12. A AUSTRO-MECHANA terá o direito, durante o prazo deste Contrato e quaisquer de suas renovações e prorrogações, em horas normais de expediente, de inspecionar os livros e registros da ADDAF na medida em que digam respeito a quaisquer assuntos abrangidos pelos termos deste Contrato, sendo que a

AUSTRO-MECHANA deverá informar a ADDAF de qualquer possível inspeção com a antecedência mínima de 15 dias. Tal direito sobreviverá à terminação deste Contrato apenas no que respeita às autorizações que sejam concedidas pela ADDAF, a fabricantes, etc., anteriormente à ocasião da terminação deste Contrato, autorizações essas que permanecerão em vigor por todo o seu respectivo prazo.

Em testemunho do que, cada Sociedade fez com que seu executivo devidamente autorizado apusesse sua respectiva assinatura e afixasse seu respectivo selo às duas vias do presente, na data exarada abaixo, sendo que este Contrato não terá validade enquanto não for assim formalizado por ambas as partes.- VIENA, 31 de julho de 1987.- Pela AUSTRO-MECHANA, GESELLSCHAFT ZUR WAHRNEHMUNG MECHANISCH-MUSIKALISCHER URHEBERRECHTE GESELLSCHAFT M.B.H. e em seu nome: (a) (Dir. Dr.) Helmut Steinmetz.- (a) (Proc.) Otto Pfingstner || Pela ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS FONOMECÂNICOS e em seu nome: (a) Dalton Vogeler Gomes, Presidente.
[SG]

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2001.

